



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Albuquerque de Souza Filho		
EMENTA: Autoriza Jenifer dos Santos Sobrinho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº: 11145508-1	PARECER Nº 0128/2012	APROVADO EM: 17.01.2012

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Albuquerque de Souza Filho, em Iguatu, mediante o processo Nº 11145508-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista a aprovação do aluno Jenifer dos Santos Sobrinho, no vestibular 2012-1 da Faculdade Vale do Salgado, de Icó.

Cumpra esclarecer que a aluna acima mencionada encontra-se cursando a 3ª série do ensino médio na Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Albuquerque de Souza Filho, em Iguatu, e prestou concurso vestibular na Faculdade Vale do Salgado.

A decisão de realizar o procedimento supracitado compete à instituição escolar onde a aluna está matriculada. Cabe a este Conselho autorizar tal iniciativa, quando esta não constar do regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c, e do Parecer nº 001/2008-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

A postulação é absolutamente legítima, posto que a aluna teve suas atividades escolares abruptamente interrompidas pela greve dos professores da rede pública de ensino.

Pelas razões acima expostas, o voto do relator é favorável à autorização para que se acolha a postulação em apreciação, autorizando a avaliação de aprendizagem em favor da aluna Jeniffer dos Santos Sobrinho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Compete a uma instituição educacional devidamente credenciada avaliar a aluna e conceder-lhes o avanço pretendido, caso obtenha êxito.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0128/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que ela fora reclassificada nos termos deste Parecer.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE